

## LAUDO TÉCNICO N° 35/2018

PAAF n° 0024.14.000544-7

1. **Objeto:** Capela do Cruzeiro.
2. **Município:** Dom Joaquim.
3. **Proteção existente:** Tombamento municipal- Decreto n° 53/2010.
4. **Considerações Preliminares:**

Em atendimento à solicitação da Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, Dr<sup>a</sup> Giselle Ribeiro de Oliveira, foi realizada, no dia 07 de agosto de 2018, pela analista – historiadora Neise Mendes Duarte, vistoria no município de Dom Joaquim. Acompanharam a vistoria Fernanda Ferreira Salvador, Secretária Municipal de Cultura, e Benoni de Assis Santos, representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural. O Padre José Geraldo acompanhou a visita na Capela do Cruzeiro.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o estado de conservação da Capela do Cruzeiro e apontar medidas para sua preservação.

### 5. Metodologia:

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: inspeção “in loco” na Capela do Cruzeiro e em seu entorno, com registro fotográfico; consulta ao Dossiê de Tombamento do bem cultural, pesquisado no IEPHA .

### 6. Contextualização:

Em 28 de julho de 2018, no fórum do Município de Conceição do Mato Dentro, reuniram-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por meio da Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e do Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Cultural da Comarca; representantes do Conselho de Patrimônio Cultural e das Administrações Públicas dos Municípios de Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim, além do Exmo sr Prefeito do Município de Dom Joaquim.

Os representantes do MPMG esclareceram aos participantes que o objetivo da reunião era colher informações e esclarecer eventuais dúvidas dos municípios sobre o processo de licenciamento ambiental do empreendimento Minas Rio – Step 3 Expansão da Minas do Sapo da empresa mineradora Anglo American.



Os representantes do município de Dom Joaquim informam que foram procurados pela Anglo American, em abril de 2018, quando foi apresentado o Estudo de Impacto Cultural, não tendo ficado clara a possibilidade de manifestação municipal sobre o diagnóstico apresentado. Destacaram que, em reunião do COMPAC, o diagnóstico foi questionado, sendo considerado confuso e com alguns dados equivocados.

Ressaltaram que nem todos os bens protegidos pelo município constam do diagnóstico. Afirmaram que a ficha de inventário nº 19, referente ao encontro do Rio Folheta e Rio do Peixe, foi expressamente omitida do diagnóstico. Alegaram que houve impactos diretos ao bem inventariado e que não houve pedido de autorização para intervenção neste bem.

Informam também que houve grandes prejuízos à ambiência do Balneário Complexo da Barragem, que é tombado. A passagem de uma tubulação da empresa no local, além de impactar visualmente o bem, provoca, em época de chuvas, carreamento de terra e prejuízos ao bem tombado em si. Não houve autorização para a intervenção no entorno do bem protegido.

Afirmaram ainda que há ainda trânsito de caminhões próximo a bens protegidos, causando-lhes danos. Explicaram que o município é produtor do queijo da região do Serro e que está preocupado com a questão do *terroir* em razão do uso da água pela mineração.

Segundo os representantes de Dom Joaquim, o município não recebeu medidas compensatórias ou mitigadoras e os danos ao seu patrimônio cultural não foram compensados ou mitigados. Informaram que empresa Anglo não pediu declaração de conformidade ambiental do município para o Step 3. A empresa teria afirmado que o município não seria impactado diretamente visto que não seria retirado minério do seu território e que a água seria bem da União de forma que não caberia ao município intervir. Os representantes do município questionaram o fato de não terem sido consultados, pois a água do mineroduto é retirada do território de Dom Joaquim. Informaram, inclusive, que a tubulação passa perto de diversas residências, ocasionando danos às mesmas, e que o barulho das bombas atrapalha e impacta essas residências. Disseram que os moradores sequer podem plantar em seus terrenos. Os presentes informaram que a Capela do Cruzeiro, em Dom Joaquim, estaria em mau estado de conservação.

O objetivo deste trabalho é analisar o estado de conservação da Capela do Cruzeiro.

Especificamente sobre a Capela do Cruzeiro, o setor técnico desta coordenadoria já elaborou anteriormente a Nota Técnica nº 13/2010, sobre valoração dos danos causados pela instalação de duas torres com antenas de telefonia celular da operadora Claro no entorno do bem cultural.

## 7. Breve histórico do bem cultural<sup>1</sup>:

A Capela do Cruzeiro em Dom Joaquim foi sagrada como Capela do Bom Jesus em 1951. A história do templo está diretamente relacionada ao seu patrono e idealizador, Padre Bento Ribeiro Costa que, ao falecer em 5 de novembro de 1952, já era cônego.

O Cônego Bento Ribeiro Costa nasceu em 15 de abril de 1881 em Conceição do Mato Dentro, tendo ordenado-se em Diamantina em 1900 e vigário da paróquia de Dom Joaquim de 1908 a 1952. Quando chegou à localidade o arraial de São Domingos do Peixe, antiga denominação de Dom Joaquim, era distrito de Conceição do Mato Dentro.



Figura 1 – Imagem do Cônego Bento Ribeiro Costa. Fonte: Dossiê de tombamento do bem cultural.

Pouco tempo antes de seu falecimento, o Cônego Bento Ribeiro da Costa teria ido a Belo Horizonte visitar um sobrinho que havia estudado medicina e se especializado em oncologia na Itália. Nesta visita, ao sentir fortes dores, Cônego Bento foi diagnosticado com câncer no estômago. Sabendo da doença que o levaria à morte, o religioso decidiu construir no atual Alto do Cruzeiro uma capelinha.

Como o terreno já pertencia à Igreja Católica e Cônego Bento era admirador do município de Dom Joaquim, aquele local foi escolhido por ser muito visível, possibilitando uma bela vista para as quatro direções. Ao norte, podiam ser vistas as correntezas do Rio do Peixe, a leste e oeste as matas e montanhas da região e ao sul o arruamento e o casario da cidade, com destaque para a Matriz de São Domingos, onde desempenhou o ministério durante 42 anos.

Empenhado em atingir seu objetivo de construir a capela, Cônego Bento organizou grande leilões para arrecadação de fundos, preparou quermesses e pediu doações aos potentados locais. Assim, reuniu os melhores carpinteiros, pedreiros e mestres de obras da

<sup>1</sup> Dossiê de tombamento do bem cultural encaminhado ao IEPHA para fins de pontuação no Programa ICMS Cultural.

região para a empreitada. Dentre eles destacam-se Licínio de Oliveira (carpinteiro) e Geraldo Mourisso (pedreiro).

Boa parte do material de construção veio de Belo Horizonte, como o cimento, cal, vidros, telhas francesas e ladrilhos. Todos os outros materiais foram retirado na região, como madeira para telhado e fechamento dos vãos, areia, pedra e os tijolinhos queimados.

O Cônego Bento desejava ser sepultado na capela que estava erguendo no topo do morro. Sua vontade teve o aval do bispo de Diamantina que autorizou a construção do templo.

A obra foi acelerada e acompanhada de perto pelo Cônego Bento que, após pouco tempo da inauguração da capela, veio a falecer, sendo sepultado em seu interior.



Figuras 2 e 3- Capela de Bom Jesus na década de 1950 e lápide do Cônego Bento em seu interior.  
Fonte: Dossiê de tombamento do bem cultural.

A Capela do Cruzeiro foi, ao longo de décadas, palco de missas, quermeses, casamentos e batizados, além da Festa de Santa Cruz, principal evento organizado no templo, todos os anos no dia 3 de maio. O principal organizador da Festa de Santa Cruz era o sr. José Ambrósio, integrante da Banda de Música Dom Joaquim. No dia da festa as casas da cidade tinham seus pequenos e grandes cruzeiros enfeitados com papel de seda. A rua que dá acesso à capela era enfeitada com arcos de bancos e nela se instalavam barracas que vendiam quitutes aos participantes do evento.

A apreciada pela amplitude e beleza da paisagem que se vislumbra de seu adro, a Capela do Bom Jesus ou do Cruzeiro foi eleita símbolo da cidade de Dom Joaquim. No entanto, nos últimos anos, o entorno do templo foi impactado negativamente pela implantação de grandes antenas de telefonia celular. A comunidade se manifestou contrária à instalação da estruturas de telefonia no local.





Figura 4- Imagem do abraço simbólico à Capela de Bom Jesus como protesto pela instalação das antenas em seu entorno, 2009. Fonte: Dossiê de tombamento do bem cultural.

## 7. Análise Técnica:

Na data da vistoria verificou-se que, situada no topo do Morro do Cruzeiro, a Capela do Bom Jesus ou Capela do Cruzeiro pode ser visualizada de diversos pontos da cidade de Dom Joaquim, sendo uma importante referência urbana.



Figuras 5, 6, 7 e 8- Capela do Cruzeiro vista da praça central de Dom Joaquim. Fotos da vistoria.



Externamente, a Capela do Cruzeiro apresenta bom estado de conservação. Constatou-se que a edificação passou por pintura recente, tendo sido também realizado tratamento paisagístico em seu entorno, embora as antenas sejam estruturas agressivas e descaracterizantes que continuam impactando negativamente a ambiência do bem cultural.



Figuras 9, 10, 11 e 12- Imagens externas da Capela do Cruzeiro e do tratamento paisagístico realizado em seu entorno. Fotos da vistoria.



Constatou-se, aos fundos da capela, uma edificação recentemente construída, que também alterou a ambiência da Capela do Cruzeiro, ao limitar a visão ampla que se tinha da paisagem. Segundo informações do Departamento Municipal de Cultura, a obra, realizada no perímetro de tombamento do templo em questão, foi realizada pela empresa Anglo American, tendo sido aprovada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.



Figuras 13, 14, 15 e 16- Edificação construída aos fundos da Capela do Cruzeiro e sua interferência na ambiência do bem. Fotos da vistoria.

Apesar do tratamento paisagístico realizado no entorno da capela, foi possível constatar a existência de algumas patologias na área externa do bem, como trincas e perda de revestimento no piso que circunda o templo.





Figuras 17 e 18- Danos nos pisos externos da Capela do Cruzeiro. Fotos da vistoria.

Ainda na parte externa da Capela do Cruzeiro é possível identificar fiação aparente e danos nas esquadrias de madeira e necessidade de revisão da cobertura.

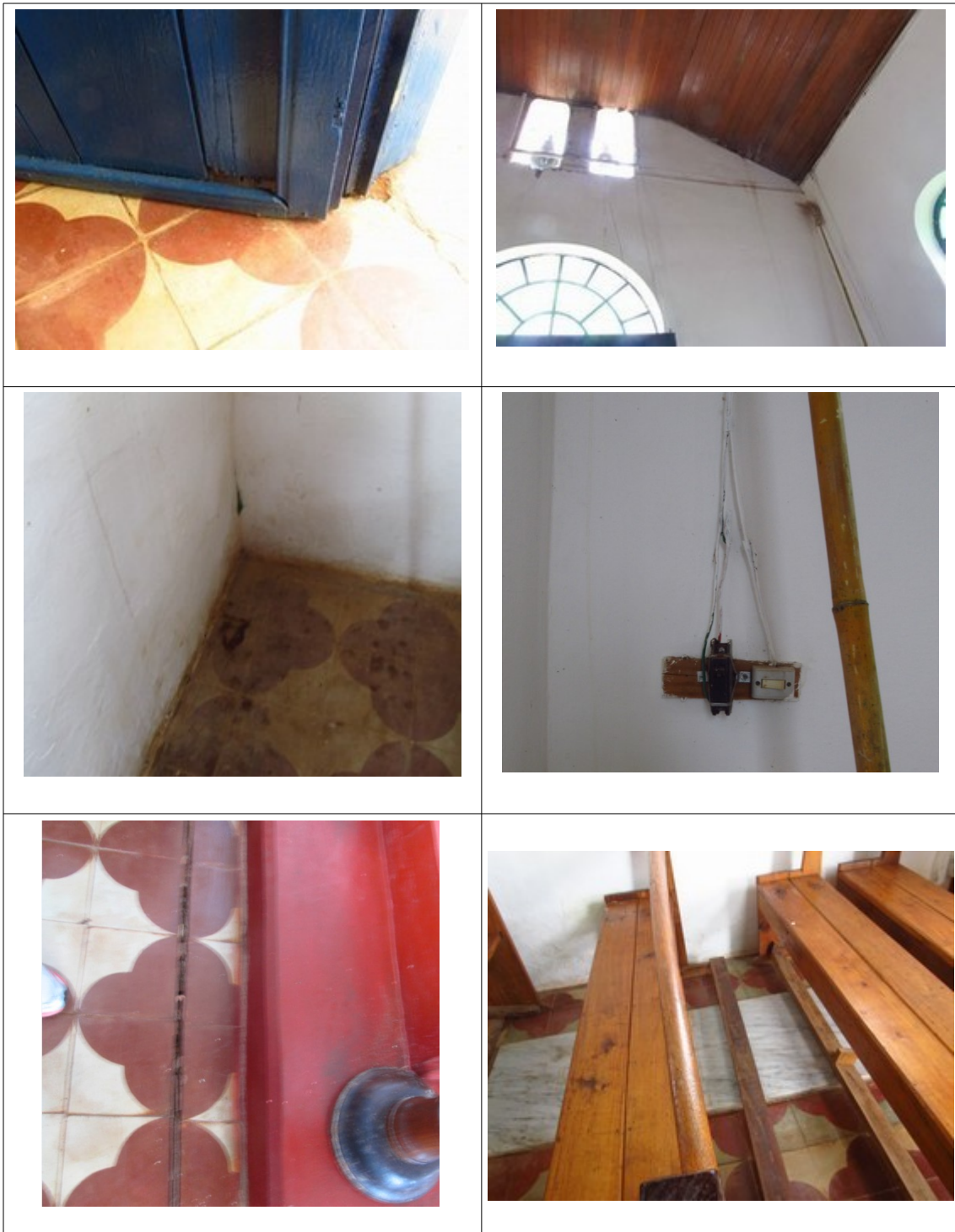


Figuras 19, 20, 21 e 22- Patologias identificada na parte externa da Capela do Cruzeiro. Fotos da vistoria.





Internamente, as patologias na Capela do Cruzeiro ficaram mais evidentes. Constatou-se manchas de umidade e infiltração nas alvenarias, desgaste nos revestimentos em ladrilhos hidráulicos, instalações elétricas aparentes, apodrecimento da madeira das esquadrias e vidros faltantes.



Figuras 23, 24, 25, 26, 27 e 28- Patologias identificadas na parte interna da Capela do Cruzeiro. Fotos da vistoria.



A aparência externa da Capela do Cruzeiro, cujo entorno recebeu tratamento paisagístico, cria uma falsa ideia sobre seu interior, que necessita de obras de restauração<sup>2</sup>, visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação<sup>3</sup> e manutenção<sup>4</sup>.

## 8. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade.

Não são raros os casos em que a degradação de bens culturais ocorre em decorrência da postura omissa de seus proprietários e do Poder Público que deixam de praticar ações de conservação preventiva e manutenção periódica que poderiam evitar onerosos processos de restauração.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui o empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. No caso da Capela do Cruzeiro em Dom Joaquim deve-se estar atento a esta situação, uma vez que no bem cultural, apesar de toda relevância histórica e paisagística, foram constatados diversos danos que, se não forem sanados com brevidade, podem comprometer a integridade da edificação. Além, é claro, das descaracterizações inseridas em seu entorno.

Segundo o Decreto nº 25/1937, que dispõe sobre o tombamento no Brasil, as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas. O Decreto nº 25/1937 estabelece ainda que não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto.

---

<sup>2</sup> Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>3</sup> Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>4</sup> Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.



Isso significa que a legislação brasileira estabelece a proteção do entorno do bem tombado, resguardando a área em volta do patrimônio cultural objeto da proteção principal<sup>5</sup>. De acordo com Ana Marchesan<sup>6</sup>:

As áreas de entorno – também designadas como circundantes ou envoltórias – encarnam espaços geográficos que, mesmo não sendo eles próprios portadores de valor cultural, exercem uma influência direta na conservação e desfrute dos bens culturais patrimonializados através do vínculo do tombamento.

Há outras legislações e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens protegidos. São elas:

1 – A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

2 – Segundo a Declaração de Xi’an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, adotada em Xi’an, China, em 21 de outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi’an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural: “o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação,

<sup>5</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. A Lei do tombamento Comentada. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

<sup>6</sup> <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1151/15%20R%20M%20Entorno%20dos%20bens%20-%20Ana%20Marchesan.pdf?sequence=1>. Acesso 17-2-2017.



a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

3 - A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

4 – A Carta de Veneza<sup>7</sup> descreve em seu artigo 6º que a conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

Por todo exposto, conclui-se na vizinhança dos bens protegidos, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente na ambiência dos bens. A Capela do Cruzeiro deveria ser soberana na paisagem do morro de mesmo nome, contudo as antenas implantadas em seu entorno competem em termos de visibilidade com o bem cultural, impactando-o de forma muito negativa.

De acordo com o Dossiê de Tombamento da Capela do Cruzeiro:

O templo religioso tem uma implantação elevada perante as outras construções da zona urbana, está a muitos metros acima do nível da rua, o que lhe proporciona grande visibilidade e preserva sua integridade. Não há construções no entorno imediato do bem cultural e são poucas as existentes nas proximidades[...]

Qualquer intervenção nesta área [de entorno de tombamento], seja de adequação ou restauração, deverá ser planejada e acompanhada por profissional habilitado que deverá trabalhar em conjunto com a comunidade local e Conselho de Patrimônio Cultural de Dom Joaquim, na tentativa de conciliar as melhores soluções técnicas com a necessidade e apropriação dos moradores locais

<sup>7</sup> Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.





Figuras 29 e 30- Representação do perímetro de tombamento e do perímetro de entorno da Capela do Cruzeiro. Fonte: Dossiê de Tombamento do bem cultural pesquisado no IEPHA.

## 9. Conclusões e Sugestões:

A Capela do Cruzeiro insere-se no universo dos bens culturais relevantes de Dom Joaquim, por sua história e inserção na paisagem urbana. Possui atributos e significados que justificam a sua preservação, acumulando valores arquitetônicos, históricos, paisagísticos, turísticos, afetivos e evocativos. O município reconheceu a importância do bem cultural ao realizar o seu tombamento, por meio do Decreto nº 53/2010. No exercício 2012 do ICMS Cultural, o município encaminhou o dossiê de tombamento do bem cultural ao IEPHA para fins de pontuação no programa.

Na parte externa da edificação, não restam dúvidas de que a intervenção de maior impacto na Capela do Cruzeiro são as antenas existentes em seu entorno, cuja instalação está sendo judicialmente discutida.

Verificou-se que a área de entorno da capela passou por obras de revitalização paisagística que contemplou, sobretudo, a iluminação e pavimentação. Ao que tudo indica, a construção realizada aos fundos da capela fez parte do projeto de revitalização. A regularidade da execução destas obras deve ser verificada junto ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Internamente, como se verificou, a Capela do Cruzeiro apresenta algumas



patologias que comprometem sua integridade, tais como, manchas de umidade e infiltração nas alvenarias, desgaste nos revestimentos em ladrilhos hidráulicos, instalações elétricas aparentes e apodrecimento da madeira das esquadrias.

Para evitar o agravamento destas patologias, recomenda-se a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, pelo órgão de proteção municipal competente. Os projetos devem ser elaborados por especialistas com experiência comprovada de atuação na área de patrimônio cultural.

#### **10. Encerramento:**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora

